



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 14/78:

Atribui diversas competências à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças.

Portaria n.º 57/78:

Cria o cargo de Delegado do Governo Regional na Ilha do Porto Santo.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 48/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 52/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 56/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 46/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 47/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 54/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 55/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE ECONOMIA

Portaria n.º 49/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Portaria n.º 50/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria n.º 51/78:

Revoga as portarias 7/76, de 10 de Agosto e 11/77, de 24 de Maio e estabelece normas para a venda de carne para «espetadas».

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 14/78

Considerando a necessidade de racionalizar as despesas públicas, de modo especial as efectuadas em moeda estrangeira;

Considerando a necessidade de reduzir ao estritamente necessário os gastos públicos em divisas;

O Governo Regional toma a resolução de atribuir à Secretaria Regional do Planeamento e Finan-

Código	DESCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO IX			
	SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA			
	2. Direcção Regional de Comércio			
	DESPESAS CORRENTES			
44	Outras despesas correntes:			
09	Diversos:			
	1) Fundo para cobrir diferencial do custo de mercadorias do cabaz a importar do Continente... .. 15 000 000\$00			
	2) Fundo para cobrir encargos de distribuição de mercadorias na Região ... 2 000 000\$00	17 000 000\$00	17 000 000\$00	17 000 000\$00
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO III			
	1. Gabinete Regional			
44	Outras despesas correntes:			
09	Diversos:			
	11) Fundo de Abastecimento Nacional 15 000 000\$00			
	12) Fundo de Abastecimento Regional 2 000 000\$00	17 000 000\$00	17 000 000\$00	17 000 000\$00

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

Portaria N.º 51/78

Considerando que é tradição vender-se nas diferentes freguesias, pela ocasião dos arraiais, carnes em fresco para a chamada espetada ou já preparada sob esta forma;

Considerando que aquela venda se faz, na falta de talhos, em barracas construídas com varas

de pinho, louro e outros materiais ao alcance das populações;

Considerando que tais construções, montadas a título precário, mediante licença das autoridades administrativas, possibilitam a participação nos referidos arraiais não só das populações das freguesias onde se veneram os Santos da sua devoção, mas também das de outros locais que ali acorrem;

Considerando, ainda, que além do custo das reses, sempre escolhidas de entre as de melhor qualidade, há que contar com os encargos com o

pessoal que procede ao corte e preparação da carne para as tradicionais espetadas;

Considerando, por outro lado, que, não obstante desejar-se manter aquelas tradições, se impõe evitar especulações de preço e respeitar os preceitos de higiene e de salubridade, a que devem obedecer os locais de venda de um produto que carece do maior cuidado;

Considerando que a venda de carne para espetada também se verifica em certos estabelecimentos de mercadoria, bares e lojas, situados nos locais ou nas proximidades das referidas festas populares;

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 101/76, de 3 de Fevereiro e por força do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril e Decreto-Lei n.º 427-F/76, de 1 de Junho, determina o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Economia, o seguinte:

1.º — É permitida a venda de carnes verdes de bovino nas localidades onde se realizam os tradicionais arraiais, e só durante os mesmos, nas condições antes expressas, desde que as construções — barracas e estabelecimentos em referência —, disponham de um mínimo de condições higiénicas, como sejam:

- a) Protecção das carnes contra os insectos, as poeiras, o calor, a humidade e as chuvas;
- b) Existência de água potável em recipientes próprios ou canalizada;
- c) Aventais brancos e toalhas para o pessoal, devidamente limpos, bem como de utensílios higiénicos para o corte e preparação das carnes.

2.º — É permitido aos negociantes ou talhantes de carne verde de bovino, acrescer 25% aos preços legais de venda ao público, quando vendam carne, nos arraiais, destinada às tradicionais «espetadas».

3.º — Os preços praticados nos termos do número anterior, têm de estar afixados em lugar visível, com a indicação de carne para espetada.

4.º — Os negociantes têm de munir-se, a seu requerimento, da respectiva licença, passada pela autoridade administrativa competente.

5.º — A Direcção-Geral de Fiscalização Económica, para além do que se consente no Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, na parte aplicável, no Decreto-Lei n.º 533/75, de 26 de Setembro, e demais legislação em vigor, e sem prejuízo da competência das autoridades administrativas e policiais nesta matéria, compete a fiscalização do cumprimento de quanto fica preceituado neste diploma, bem como a instrução preparatória dos respectivos processos e o exercício da correspondente acção penal.

6.º — As dúvidas suscitadas na interpretação do preceituado na matéria serão resolvidas por deliberação da Secretaria Regional de Economia.

7.º — Ficam revogadas as Portarias n.º 9/76, publicada no Boletim Oficial n.º 7/76, e n.º 11/77, de 24 de Maio, publicada no Suplemento ao Jornal Oficial n.º 2, I Série, de 28 de Fevereiro de 1978.

8.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia, 14 de Julho de 1978. — O Secretário Regional de Economia, *João Crisóstomo de Aguiar*.